



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.543, de 27 de dezembro de 2022.

“Dispõe sobre a instalação e autorização para o funcionamento da Creche “Rosely Oliveira Gomes Garcia”, no Município de Cedral, e dá outras providências.”

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, que no artigo 205 prevê que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO os preceitos contidos na Lei de Diretrizes e Bases n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece especialmente no disposto no artigo 29, que: *“A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”*;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei n.º 2.354 de 11 de junho de 2015, que em sua meta de número 01 (um): Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da sua vigência;

CONSIDERANDO a Lei n.º 2.662 de 29 de agosto de 2022, que dispõe sobre a criação da Creche “Rosely Oliveira Gomes Garcia”;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica autorizada o funcionamento da “CRECHE ROSELY OLIVEIRA GOMES GARCIA” com sede na Rua das Aroeiras, n.º 175, Jardim do Cedro, criada de acordo com a Lei n.º 2.662, de 29 de agosto de 2022, regulamentadas pelas normas dispostas neste Decreto.

Art. 2.º - A “CRECHE ROSELY DE OLIVEIRA GOMES GARCIA” fará parte da Rede Municipal de Ensino e oferecerá:

- I - Creches para crianças de 0 (zero) até 3 (três) anos de idade;
- II - Pré-escolas para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

§ 1.º - Para fins deste Decreto, entidades de educação infantil são responsáveis pela educação e cuidado de crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos de idade, independente de denominação e regime de funcionamento;

§ 2.º - O regime de atendimento à educação infantil poderá ser em tempo integral ou parcial;

§ 3.º - As crianças com deficiência serão, preferencialmente, atendidas na rede regular de educação infantil, respeitado o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

CAPÍTULO I – OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3.º - A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

Art. 4.º - A educação infantil tem como objetivos garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Parágrafo único. Dadas às particularidades do desenvolvimento da criança de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos, a educação infantil cumpre funções indissociáveis de educar e cuidar.

CAPÍTULO II – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 5.º - Compete à instituição de educação infantil elaborar e executar sua proposta pedagógica considerando:

- I – Fins e objetivos da proposta pedagógica;
- II – Concepção da criança, de desenvolvimento infantil e aprendizagem;
- III – Características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- IV – Regime de funcionamento;
- V – Espaço físico, instalações e equipamentos;
- VI – Relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitações e níveis de escolaridade;
- VII – Parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança;
- VIII – Organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
- IX – Proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;
- X – Processo de avaliação do desenvolvimento integral à criança;
- XI – Integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais da criança, entendendo-a como ser total, completo e individual;
- XII – Processo de articulação da educação infantil com o ensino fundamental;
- XIII – O regime de funcionamento das instituições de educação infantil deverá atender o mínimo de 5 (cinco) horas aula diárias, 200 (duzentos) dias letivos. Período de 5(cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, sendo que os horários de início e término das atividades diárias serão estabelecidos com a participação dos pais/responsáveis, de forma a atender as necessidades da comunidade local.

CAPÍTULO III – DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 6.º - Todo imóvel destinado à educação infantil, pública ou privada, deverá atender as normas e especificações técnicas da legislação pertinente, como localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, com aprovação do órgão oficial competente, adequado ao atendimento de crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos de idade, inclusive no que refere ao atendimento de crianças com deficiência.

CAPÍTULO IV – AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 7.º - Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual a autoridade competente da Coordenadoria Municipal de Educação permite o funcionamento da instituição de educação infantil, enquanto atendidas as disposições legais pertinentes.

- I – Planta do prédio adequado para funcionamento de instituição infantil;

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.543, de 27 de dezembro de 2022.

“Dispõe sobre a instalação e autorização para o funcionamento da Creche “Rosely Oliveira Gomes Garcia”, no Município de Cedral, e dá outras providências.”

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, que no artigo 205 prevê que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO os preceitos contidos na Lei de Diretrizes e Bases n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece especialmente no disposto no artigo 29, que: *“A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”*;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei n.º 2.354 de 11 de junho de 2015, que em sua meta de número 01 (um): Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da sua vigência;

CONSIDERANDO a Lei n.º 2.662 de 29 de agosto de 2022, que dispõe sobre a criação da Creche “Rosely Oliveira Gomes Garcia”;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica autorizada o funcionamento da “CRECHE ROSELY OLIVEIRA GOMES GARCIA” com sede na Rua das Aroeiras, n.º 175, Jardim do Cedro, criada de acordo com a Lei n.º 2.662, de 29 de agosto de 2022, regulamentadas pelas normas dispostas neste Decreto.

Art. 2.º - A “CRECHE ROSELY DE OLIVEIRA GOMES GARCIA” fará parte da Rede Municipal de Ensino e oferecerá:

- I - Creches para crianças de 0 (zero) até 3 (três) anos de idade;
- II - Pré-escolas para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

§ 1.º - Para fins deste Decreto, entidades de educação infantil são responsáveis pela educação e cuidado de crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos de idade, independente de denominação e regime de funcionamento;

§2.º - O regime de atendimento à educação infantil poderá ser em tempo integral ou parcial;

§3.º - As crianças com deficiência serão, preferencialmente, atendidas na rede regular de educação infantil, respeitado o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

CAPÍTULO I – OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3.º - A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

Art. 4.º - A educação infantil tem como objetivos garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Parágrafo único. Dadas às particularidades do desenvolvimento da criança de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos, a educação infantil cumpre funções indissociáveis de educar e cuidar.

CAPÍTULO II – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 5.º - Compete à instituição de educação infantil elaborar e executar sua proposta pedagógica considerando:

- I – Fins e objetivos da proposta pedagógica;
- II – Concepção da criança, de desenvolvimento infantil e aprendizagem;
- III – Características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- IV – Regime de funcionamento;
- V – Espaço físico, instalações e equipamentos;
- VI – Relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitações e níveis de escolaridade;
- VII – Parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança;
- VIII – Organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
- IX – Proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;
- X – Processo de avaliação do desenvolvimento integral à criança;
- XI – Integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais da criança, entendendo-a como ser total, completo e individual;
- XII – Processo de articulação da educação infantil com o ensino fundamental;
- XIII – O regime de funcionamento das instituições de educação infantil deverá atender o mínimo de 5 (cinco) horas aula diárias, 200 (duzentos) dias letivos. Período de 5(cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, sendo que os horários de início e término das atividades diárias serão estabelecidos com a participação dos pais/responsáveis, de forma a atender as necessidades da comunidade local.

CAPÍTULO III – DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 6.º - Todo imóvel destinado à educação infantil, pública ou privada, deverá atender as normas e especificações técnicas da legislação pertinente, como localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, com aprovação do órgão oficial competente, adequado ao atendimento de crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos de idade, inclusive no que refere ao atendimento de crianças com deficiência.

CAPÍTULO IV – AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 7.º - Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual a autoridade competente da Coordenadoria Municipal de Educação permite o funcionamento da instituição de educação infantil, enquanto atendidas as disposições legais pertinentes.

- I – Planta do prédio adequado para funcionamento de instituição infantil;

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

- II – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- III – Laudo de inspeção sanitária;
- IV – Relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;
- V – Relação dos recursos humanos e comprovação de sua habilitação e escolaridade;
- VI – Prova da natureza jurídica da entidade mantenedora, acompanhada de comprovante de inscrição no C.N.P.J. (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- VII – Identificação da instituição de educação infantil e endereço;
- VIII – Proposta Pedagógica da instituição infantil.

CAPÍTULO V – DA SUPERVISÃO

Art. 8.º - Atendidas as exigências previstas, será procedida a vistoria nas dependências, instalações, equipamentos e materiais pelo Conselho Municipal de Educação e encaminhado um Parecer à Coordenadoria Municipal de Educação quanto aos aspectos físico-ambientais, pedagógico, administrativo e documental.

Art. 9.º - Compete à Coordenadoria Municipal de Educação definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das instituições de educação infantil, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 10 - À Coordenadoria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, acompanhará e avaliará:

- I – O cumprimento da legislação educacional;
- II – A execução da proposta pedagógica;
- III – As condições de matrícula e permanência da criança na creche e pré-escola;
- IV – A qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e suas finalidades;
- V – A regularidade dos registros de documentos e arquivos;
- VI – A articulação da instituição infantil com a família e a comunidade;
- VII – A oferta e execução de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação, financiamento e assistência à saúde nas instituições de educação infantil, mantidas pelo Poder Público.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cedral, 27 de dezembro de 2022; 92.º ano da Emancipação Político-Administrativa

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

Registrado em Livro Próprio e Publicado em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Rosália Matilde Bortoluzzo
Secretária

Fone: (17) 3266-9600